



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 117/2024 – São Paulo, terça-feira, 25 de junho de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA SEGE Nº 457, DE 18 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, o art. 6º da Lei nº 12.774/2012, a Portaria Conjunta nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal e as Resoluções nº 43/2008, nº 159/2011 e nº 259/2013, todas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONCEDER progressão funcional nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4111	ROBERT WAGNER C. SIMOES	De A1 para A2	02/05/2024
4191	BRUNO OUTEIRO P. MOREIRA	De B8 para B9	08/04/2024
4433	GUILHERME VITORIANO AVANCINI	De A1 para A2	08/05/2024

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3935	MARCELO CARNAVAL	De B9 para B10	08/05/2024

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3928	RAFAEL CORREIA DAS. SANTOS	De B8 para B9	14/04/2024
3931	DANIEL CARNEIRO SILAMI	De B9 para B10	14/04/2024
4055	ELZAAKEMI A. MATSUMOTO	De B7 para B8	12/04/2024
4310	RENATO RODRIGUES RAPOSO	De A2 para A3	05/04/2024
4411	CLAUDIA MARIAL. CANDIANI	De A1 para A2	13/01/2024
4430	IGNACIO YURI N. DASILVA	De A1 para A2	02/05/2024
4434	ANDREA MEDINA OPPERMAN	De A1 para A2	09/05/2024

4435	MAYRAMOURADE OLIVEIRA	De A1 para A2	08/05/2024
4436	BRUNADINIZ FREITAS	De A1 para A2	08/05/2024
4437	JULIANA VICENTE GUIMARAES	De A1 para A2	22/05/2024

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3656	WALTER FRIEDRICH PONTES	De C12 para C13	09/05/2024

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3738	ALEXANDRE JOSE M. FILIPE	De C11 para C12	20/05/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes**, **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 21/06/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 653, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0018244-71.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA a servidora **MARCIA BARBOSA BASTOS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, a teor do art. 103-B, §5º, inciso III, da Constituição Federal, da Portaria CNJ nº 310/2008 e, ainda, do art. 93, §1º, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, **Desembargador Federal Presidente**, em 21/06/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976753/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020721-67.2024.4.03.8000

Documento nº 10976753

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor THIAGO ARRUDA CARVALHO, R.F. nº 4021.

Tendo em vista a informação DAPE 10976612, dê-se ciência ao interessado para que **providencie nova Certidão de Tempo de Contribuição, com a devida correção, bem como a respectiva Relação das Bases de Cálculo de Contribuição**, a serem emitidas pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 20/06/2024, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3717, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o disposto no art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0007479-38.2024.4.03.8001,

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO do servidor **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal desta Corte, para a Seção Judiciária de São Paulo, a teor dos arts. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e 36 e seguintes da Resolução nº 5/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 21/06/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10964799/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0047035-84.2023.4.03.8000

Interessados: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Roberto Paulo Soares da Costa Filho e Talvanes Brandão Cavalcante

Assunto: Redistribuição

Manifestação DIAF nº 10964786: de acordo.

Reconheço a perda de objeto do presente feito, julgando-o extinto.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 21/06/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

PORTARIA GABCONCI Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia conciliadora para atuação na Justiça Federal da 3ª Região

O **DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0008351-53.2024.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª REGIÃO 2019/1º semestre", promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 1/2018 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

ALINE CRISTINA FERREIRA

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador e mediador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONS ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 22/06/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 176, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia conciliadora para atuar na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0007824-04.2024.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora abaixo relacionada, aluna do curso oferecido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal - CJF no período de 11 de maio a 25 de junho de 2021, para atuar como CONCILIADORA nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

PAULA FERREIRA CAMARGO

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação - CECON ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra “c” do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliadora e mediadora, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação - CECONs ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 22/06/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 10983978/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0001453-24.2024.4.03.8001

EMPRESA: TAVARES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 101/2024 – DFOR/SADM-SP/DICT/SUFT (doc. 10983948).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **TAVARES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor de **R\$ 40.154,17 (quarenta mil cento e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**, pela não apresentação de garantia de execução relacionada ao Contrato n.º 06.105.10.22 e ao seu Termo Aditivo n.º 06.105.11.24, com fundamento na Cláusula Sexta, item 2.2, do referido contrato c/c o art. 87, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **TAVARES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, f', da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Infraestrutura - DIN F e ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10985477/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0007631-23.2023.4.03.8001

Empresa: BLRS SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 39/2024 - DICT/SUFT (doc. 10985473).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 10986198/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002592-11.2024.4.03.8001

EMPRESA: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 103/2024 – DICT/SUFT (doc. 10986176).

2. Considerando que no Formulário de Apuração de Falta Contratual nº 10597818 não constou a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo como cabível aos descumprimentos apurados neste processo administrativo sancionatório, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se a empresa **AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** para se manifestar sobre a penalidade sugerida no parecer em epígrafe, apresentando **DEFESA PRÉVIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/06/2024, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10988193/2024

VISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 090017

Processo nº 0002573-05.2024.4.03.8001

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço de adequação do sistema de detecção e alarme de incêndio do Fórum Federal de São José dos Campos/SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: a partir de 25/06/2024, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admosp-suli@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 11/07/2024, às 13h30, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 11/07/2024, às 13h30.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 24/06/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL Nº 7/2024 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/DUGE/SUAV

EDITAL CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 7/2024 - CPAGD

(PRAZO DE 45 DIAS)

A Excelentíssima Senhora Juíza Presidente Consultora da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designada pela Portaria DFORSP nº 193, de 06.06.2024, TORNA PÚBLICO às partes interessadas e a quantos possam interessar que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e do extrato no Diário Oficial da União, procederá à eliminação de lote de documentos que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT e/ou Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração do Poder Judiciário - PCTTDA.

Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de documentos está de acordo com a Resolução n.º 324, de 20.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 886 de 29.4.2024 do Conselho da Justiça Federal e será observado o seguinte:

1. As unidades interessadas poderão requerer a guarda do documento por e-mail sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE" para o endereço eletrônico admosp-duge@trf3.jus.br, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, com fulcro no art. 30, Parágrafo 2º, da Resolução nº 886/2024-CJF, devendo conter:

a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;

b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, nº de lote, e a indicação da página na lista.

2. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do documento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinados à eliminação, independentemente de nova comunicação.

4. OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL NÃO SERÃO OBJETO DE REARQUIVAMENTO PELA UNIDADE DE ARQUIVO, salvo em casos excepcionais, sob a apreciação e deferimento da Excelentíssima Senhora Juíza Presidente Consultora da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo.

5. Os documentos serão fragmentados e entregues à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art.31, da Resolução nº 886/2024-CNJ.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPAGD desta Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, Juiz Federal Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da SJSP**, em 21/06/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUSG Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, de 21 DE MARÇO DE 2022 (8590712),

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 53, DE 07 DE MARÇO DE 2024 (10644564) publicada em 13/03/2024, para **EXCLUIR** como fiscal substituto da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1295.10.24.(10536155), homologada como empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº **05.293.074/0001-87**, e gerido pela Divisão de Frota e Equipamentos de Segurança - DUFE, o servidor:

Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos (Execuções Fiscais e Turmas Recursais)

Fiscal Substituto: Esmael Agostini Nery, RF 8658, CPF 092.247.657-85

Art. 2º Designar como novo fiscal substituto do referido contrato o servidor:

Fórum Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos (Execuções Fiscais e Turmas Recursais)

Fiscal Substituto: Alan Celso Stefanutto, RF 2327, CPF: 120.683.008-50

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 03/05/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIASUSI Nº 167, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

A Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação encaminhada a este Gabinete pelo membro secretário da Comissão, Carlos Alberto de Azevedo, bem como do despacho SUSI 10976585, proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2023-DF;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela Comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/06/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 197, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Jales.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. PAULO CESAR CONRADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da [Ordem de Serviço n.º 1](#), de 1.º de março de 2021, desta Diretoria do Foro, que institui as Comissões e Subcomissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a solicitação contida no documento SEI n.º 10980408;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0015874-68.2014.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Jales, que passa a ser constituída da seguinte forma:

Magistrado Presidente:

Dr. Thales Braghini Leão

Art. 2.º Caberá ao Magistrado Presidente a expedição de ato indicando, alterando ou excluindo os servidores que integram a Comissão, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, da Ordem de Serviço n.º 1/2021, desta Diretoria do Foro.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria DFORSP [76/2022](#) (documento nº 8681842), desta Diretoria do Foro, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 10975246/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972051, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROGERIO ROCCO DUCA - RF 3283, para o período de 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4830, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a eficiência e o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** o servidor EDSON BARBOSA DOS PASSOS - RF 3535, pelo desenvolvimento do SIACOR e do Sistema de Administração Predial, assim como pela criação de algoritmo que permitiu a recuperação das bases de dados perdidas durante o ataque virtual sofrido pelo TRF3 em março de 2022, reabilitando o funcionamento da SJSP, até ali comprometido pela falta de ferramenta para controle orçamentário.

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/06/2024, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975278/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971923, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCO TULIO DE SOUSA E SILVA - RF 6939, para o período de 13/06/2024 a 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975310/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0004351-15.2021.4.03.8001

Documento nº 10975310

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972104, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARIANGELA PEREIRA - RF 2350, para o período de 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP Nº 4831, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a eficiência e o empenho no desenvolvimento de atividades relevantes para o aprimoramento da Administração Central:

RESOLVE:

I - **ELOGIAR** a servidora GIULIA YURIKO TANAKA - RF 7865, pelo desenvolvimento de códigos com a técnica *Low Code*, com a criação do sistema de controle de Vagas de Garagem para o Fórum Aricê Amaral, do aplicativo para recebimento de pedidos para o almoxarifado virtual, do sistema de diagnóstico das atividades de protocolo e distribuição, do painel de gestão de dados do Juizado Especial Federal e das Turmas Recursais (GACO), assim como pela automatização da planilha *ranking* destinada à Subsecretaria de Gestão de Pessoas (UGEP).

II - DETERMINAR a anotação do elogio em seu prontuário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/06/2024, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975344/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0014679-77.2016.4.03.8001

Documento nº 10975344

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972048, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ADRIANA PEREIRA MARTINS - RF 4609, para o período de 13/06/2024 a 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 e 82 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975379/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0016929-39.2023.4.03.8001

Documento nº 10975379

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972081, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FRANCISCO ANTERO MENDES ANDRADE - RF 8842, para o período de 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975403/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0068503-48.2016.4.03.8001

Documento nº 10975403

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972058, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AYRTON JOSE GONCALVES NUNES - RF 3644, para o período de 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975426/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012871-37.2016.4.03.8001

Documento nº 10975426

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971986, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLEISSY PACKER - RF 2207, para o período de 13/06/2024 a 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975441/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0004037-11.2017.4.03.8001

Documento nº 10975441

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971596, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUIZA PINHO DE CARVALHO - RF 7906, para o período de 11/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975459/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0055794-78.2016.4.03.8001

Documento nº 10975459

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10971542, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TOLDO - RF 4340, para o período de 04/06/2024 a 09/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10975513/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0007747-92.2024.4.03.8001

Documento nº 10975513

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972083, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARILIA RISSIOLI FAGIONATO - RF 4241, para o período de 13/06/2024 a 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976906/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0020964-18.2018.4.03.8001

Documento nº 10976906

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972056, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARIA INES ALVAREZ GUIMARAES - RF 2901, para o período de 14/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976952/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0051161-24.2016.4.03.8001

Documento nº 10976952

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10972061, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE LOPES MACEDO DA CONCEICAO - RF 6884, para o período de 17/06/2024 a 21/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976976/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0000877-07.2019.4.03.8001

Documento nº 10976976

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973134, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCIO DONIZETTI PEREIRA - RF 2272, para o período de 18/06/2024 a 19/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10976993/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0015343-11.2016.4.03.8001

Documento nº 10976993

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973194, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora NATALIA FERNANDES MAWAKDIYE - RF 7941, para o período de 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977010/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0013805-92.2016.4.03.8001

Documento nº 10977010

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973228, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LELUANA MARIA MAGALHAES SEGRE - RF 7494, para o período de 18/06/2024 a 19/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977032/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0003855-25.2017.4.03.8001

Documento nº 10977032

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973285, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI - RF 1881, para o período de 17/06/2024 a 18/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977209/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0051109-28.2016.4.03.8001

Documento nº 10977209

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973463, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SHEILA CRISTINA CASTINO - RF 4473, para o período de 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977282/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0054769-30.2016.4.03.8001

Documento nº 10977282

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973601, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOAO FRANCISCO DE PADUA GUERRA - RF 7239, para o período de 18/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977321/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0006317-08.2024.4.03.8001

Documento nº 10977321

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10973644, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LEANDRO CERVANTES RICHARD - RF 8930, para o período de 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977393/2024 - DF ORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0010829-15.2016.4.03.8001

Documento nº 10977393

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10942305, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JOSE LUIZ MARTINS - RF 5797, para o período de 07/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 19/06/2024, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977436/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0035595-64.2018.4.03.8001

Documento nº 10977436

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975557, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTINA MARIA TALIBERTI DA SILVA RODRIGUES - RF 3703, para o período de 18/06/2024 a 02/07/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977464/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0013726-16.2016.4.03.8001

Documento nº 10977464

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975591, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FELIPE RIBEIRO MORAES SILVEIRA - RF 7805, para o período de 18/06/2024 a 19/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10977495/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0015335-34.2016.4.03.8001

Documento nº 10977495

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975618, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA MARANHA - RF 3426, para o período de 18/06/2024 a 21/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10978070/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0011798-30.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975654, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULA SURIANO DOMINGUES - RF 3374, para o período de 17/06/2024 a 21/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10978219/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0004745-61.2017.4.03.8001

Documento nº 10978219

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975751, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARLA BLANK MACHADO NETTO TABORDA - RF 7993, para o período de 17/06/2024 a 26/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10978240/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0000730-05.2024.4.03.8001

Documento nº 10978240

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975910, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAILSON RAMOS SOUSA JUNIOR - RF 8902, para o período de 17/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10978285/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0014496-09.2016.4.03.8001

Documento nº 10978285

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10942290, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora INES REGINA GATTEI - RF 6232, para o período de 06/06/2024 a 07/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10978308/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0014496-09.2016.4.03.8001

Documento nº 10978308

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10975833, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora INES REGINA GATTEI - RF 6232, para o período de 08/06/2024 a 21/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 10978584/2024 - DFORS/SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0012794-18.2022.4.03.8001

Documento nº 10978584

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 10921446, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora VALERIA DAVINI MORI - RF 8355, para o período de 03/06/2024 a 05/06/2024, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 20/06/2024, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10977538/2024

Conforme documento SEI nº 10714914, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCIO MIYAGUI - RF 4385, para o período de 29/03/2024 a 24/09/2024, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/06/2024, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10977539/2024

Conforme documento SEI nº 10958049, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FRANCINI PANONKO - RF 6097, para o período de 08/06/2024 a 31/07/2024, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/06/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4984, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008241-54.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 10976891, de 20 de junho de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria UGEP 4972 (10973819), de 18 de junho de 2024, a ser disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 24.06.2024, para constar:

ONDE SE LÊ:

"I - DISPENSAR a servidora FABIANA ANDREIA DE SOUZA, RF 6807, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 5ª Vara Federal de Campinas; cessar a sua lotação na referida Vara, e designá-la para prestar serviços na 1ª Vara Federal de Assis, a partir de 24/06/2024;

II - DESIGNAR a servidora AMANDA BACELLAR MARTINEZ, RF 6218, Analista Judiciário, Área Judiciária, para prestar serviços na 5ª Vara Federal de Campinas, a partir de 17/06/2024."

LEIA-SE:

"I - DISPENSAR a servidora FABIANA ANDREIA DE SOUZA, RF 6807, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 5ª Vara Federal de Campinas; cessar a sua lotação na referida Vara, e designá-la para prestar serviços na 1ª Vara Federal de Assis, **a partir de 25/06/2024;**

II - DESIGNAR a servidora AMANDA BACELLAR MARTINEZ, RF 6218, Analista Judiciário, Área Judiciária, para prestar serviços na 5ª Vara Federal de Campinas, **a partir de 18/06/2024, tendo permanecido à disposição da Diretoria do Foro em 17/06/2024."**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4985, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008439-91.2024.4.03.8001;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando SUVT 88 (10975262);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda (doc. 10984654);

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 27/06/2024, a servidora LAURA NOAL GARCIA, RF 8666, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), da 2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4986, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007687-22.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nº 10 e 14 (10924001 e 10926742), de 04 de junho de 2026, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, e MM. Juiz Federal da 17ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10985131), de 21 de junho de 2024, da Diretora de Secretaria da 17ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.10985304);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.10983526 e 10983888);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO, RF 3816, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função, comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, alterar a sua lotação para a 1ª Vara Federal de Araçatuba, e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da referida Vara, tudo a partir de 10/07/2024;

II- DISPENSAR a servidora MAÍSA VERDUGO, RF 7990, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 25ª Vara Federal Cível de São Paulo, alterar a sua lotação para a 17ª Vara Federal Cível de São Paulo, e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da referida Vara, tudo a partir de 10/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 4987, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008310-86.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 13 (doc. 10963554), de 18 de junho de 2024, do MM. Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 10985764);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 10985764);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 10983780 e 10985198);

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor WILSON MARCELINO PEREIRA, RF 1086, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais;

II - DESIGNAR o servidor MÁRIO MUNIZ DE SENA, RF 843, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Divisão de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais e das Turmas Recursais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 10970025/2024

Acolho os termos da Manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas 10970022, que adoto como razões de decidir.

Pelo exposto, HOMOLOGO a adesão de LUCILENE FATIMA DE OLIVEIRA ESTEVES, RF. 5419, ao regime da Lei nº 12.618/2012, e DETERMINO a expedição de certidão, na forma do Anexo III da Resolução nº 490/2018 do Conselho da Justiça Federal.

À DIFN/SUTM para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VNº 134, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS TITULAR FC5

O Doutor **JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Federal da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF. 5517**, Supervisora da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), no período de **17/06/2024 a 21/06/2024 (05 dias)**, conforme anotações no sistema EGP;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JONAS PINHEIRO, RF. 5102**, Analista Judiciário para substituir a servidora **FERNANDA CRISTINA LIRA, RF. 5517**, na função de **Supervisor da Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Ações Cautelares (FC-5) nos seguintes dias:**

- 17/06/2024 a 21/06/2024 (05 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 21/06/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-10VNº 140, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O Doutor **Silvio César Arouck Gemaque**, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro, da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a ausência autorizada da servidora **ROSÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE FRANÇA (RF 8775)**, **Diretora de Secretaria (CJ3)**, no período de **21 e 22 de junho de 2024**, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantão e lançadas no e-GP;

CONSIDERANDO a ausência da servidora **DAIANA DE MIRANDA BRANDÃO (RF 6880)**, Supervisora da Seção de Processamentos de Inquéritos (FC-5) no período de **08, 09 e 13 a 17 de maio de 2024**, em razão de licença saúde;

RESOLVE:

INDICAR a servidora **FABIANA FERRON JOSÉ FORTES DE ALBUQUERQUE (RF 7271)**, para substituir a servidora **Rosângela Maria Eugênio de França**, nos dias **21 e 22 de junho de 2024**.

INDICAR o servidor **ESDRAS OLIVEIRA RAMOS (RF 8976)** para substituir a servidora Daiana de Miranda Brandão, no período de 08, 09 e 13 a 17 de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque, Juiz Federal**, em 19/06/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-JEF-SEJF Nº 143, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL MÁRCIO CRISTIANO EBERT, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, VIGÉSIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO os artigos 12, caput, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais dispostos nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/01;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.876 de 20/09/2019;

CONSIDERANDO os artigos 156, 157 e 158 do novo Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste Juizado;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CORE n. 03, de 24 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes quesitos para as perícias em processos que tratam do tema aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade da pessoa com deficiência:

I - Quesitos para a perícia médica:

1. A parte autora é portadora de algum tipo de deficiência? Em caso positivo, denomine-a e informe o respectivo CID?
2. A deficiência da parte autora é irreversível? É de natureza hereditária, congênita ou adquirida?
3. O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? Caso sim, qual foi o resultado?
4. A patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual)?
5. A parte autora encontra-se em tratamento e/ou em uso de medicação especificada para o diagnóstico declinado?
6. A deficiência apresentada é de longa duração, isto é, igual ou superior a 15 anos?
7. Qual a data do início da deficiência (responda com base em elementos objetivos)?
8. Existiram períodos de melhora, desde a data referida na resposta do quesito imediatamente acima, nos quais ocorreram redução ou remissão da deficiência?
9. Detalhe as funções corporais acometidas, **mediante o preenchimento do Anexo I.**
10. Determine o grau da deficiência (leve, moderada ou grave) do

examinado, mediante o preenchimento dos Anexos II e III (instruções para preenchimento no Anexo IV).

11. Apresente outros esclarecimentos que julgar necessários ao julgamento deste caso concreto.

II – Quesitos para perícia social:

1. Aparte periciada depende de terceiros para os cuidados pessoais? Se sim, informe quais e em que medida.
2. Auxilia nos afazeres domésticos? Se sim, com ou sem supervisão?
3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes entre outras?
4. É alfabetizada? Se sim, informe a escolaridade, em quanto tempo concluiu os estudos e se houve dificuldade para acessar a instituição de ensino.
5. Sabe lidar com dinheiro, frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Se sim, com ou sem supervisão?
6. Exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Se sim, informe qual atividade, por quanto tempo e a partir de qual idade.
7. Possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência?
8. Em sua residência há limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência?
9. Na localidade onde mora há fatores ambientais naturais ou decorrentes da intervenção humana que colocam em risco ou se apresentam como barreiras em razão de sua condição de saúde e eventual deficiência?
10. Utiliza transporte particular ou coletivo para deslocamentos ou outras atividades diárias? Se sim, informe se com ou sem supervisão, bem como se o meio de transporte é adaptado.
10. Depende de apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária? Se sim, detalhar tanto quanto possível.
11. Determine a perícia o grau da deficiência (leve, moderada ou grave) do examinado, mediante o preenchimento dos **Anexos II e III** (instruções para preenchimento no Anexo IV).

Anexo I – Funções Corporais Acometidas pela Deficiência

1. Funções Mentais:

- Funções Mentais Globais:** consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono
- Funções Mentais Específicas:** atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo

2. Funções Sensoriais e Dor:

- Visão e Funções Relacionadas:** acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais
- Funções Auditivas:** detecção, discriminação, localização do som e da fala
- Funções Vestibulares:** relacionadas à posição, equilíbrio e movimento
- Dor:** sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo.
- Generalizada ou localizada.**
- Funções Sensoriais adicionais:** gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura

3. Funções da Voz e da Fala

- Voz, articulação, fluência, ritmo da fala**

4. Funções dos Sistemas Cardiovascular, Hematológico, Imunológico e Respiratório

- Funções do Sistema Cardiovascular:** funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial
- Funções do Sistema Hematológico:** produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação
- Funções do Sistema Imunológico:** resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático
- Funções do Sistema Respiratório:** respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios

5. Funções dos Sistemas Digestivo, Metabólico e Endócrino

- Funções do Sistema Digestivo:** ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso
- Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino:** funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas

6. Funções Genitorinárias e Reprodutivas

- Funções Urinárias:** funções de filtração, coleta e excreção de urina
- Funções Genitais e Reprodutivas:** funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação

7. Funções Neuromusculoesqueléticas e relacionadas ao movimento

- Funções das Articulações e dos Ossos:** mobilidade, estabilidade das articulações e ossos
- Funções Musculares:** força, tônus e resistência muscular
- Funções dos Movimentos:** reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos

voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento

8. Funções da Pele e Estruturas Relacionadas

() **Funções da Pele, pelos e unhas:** protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

ANEXO II

Quadro I – Escala de Pontuação do IF-Br

<p>25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.</p>
<p>50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.</p>
<p>75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.</p>
<p>100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.</p>

Quadro II – Pontuação do periciado

Domínios e Atividades	25 pontos	50 pontos	75 pontos	100 pontos	Fuzzy (se aplicável)
1 Domínio Sensorial					
1.1 Observar					
1.2 Ouvir					
2 Domínio Comunicação					
2.1 Comunicar-se/Recepção de mensagens					
2.2 Comunicar-se/Produção de mensagens					
2.3 Conversar					
2.4 Discutir					
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância					
3 Domínio Mobilidade					
3.1 Mudar e manter a posição do corpo					
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos					

3.3 Movimentos finos da mão					
3.4 Deslocar-se dentro de casa					
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa					
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios					
3.7 Utilizar transporte coletivo					
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro					
4 Domínio Cuidados pessoais					
4.1. Lavar-se					
4.2 Cuidar de partes do corpo					
4.3 Regulação de micção					
4.4. Regulação de defecção					
4.5 Vestir-se					
4.6 Comer					
4.7 Beber					
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde					
5 Domínio Vida doméstica					
5.1 Preparar refeições tipo lanches					
5.2 Cozinhar					
5.3 Realizar tarefas domésticas					
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios de casa					
5.5 Cuidar dos outros					
6 Domínio Educação, trabalho e vida econômica					
6.1 Educação					
6.2 Qualificação profissional					
6.3 Trabalho remunerado					
6.4 Fazer compras e contratar serviços					
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais					
7 Domínio Socialização e vida comunitária					

7.1 Regular o comportamento nas interações					
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais					
7.3 Relacionamentos com estranhos					
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares					
7.5 Relacionamento íntimos					
7.6 Socialização					
7.7 Fazer as próprias escolhas					
7.8 Vida política e cidadania					
Pontuação total:					

Pontuação final de cada perícia sem aplicação do Modelo Fuzzy:

Pontuação final de cada perícia com aplicação do Modelo Fuzzy (se for o caso):

Anexo III – Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva

- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização
- Asurdez ocorreu antes dos 6 anos.
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Intelectual- Cognitiva e Mental

- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização
- Não pode ficar sozinho em segurança.
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou cuidados Pessoais; OU
- Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Visual

- Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica
- Apessoa já não enxergava ao nascer.
- Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

CONCLUSÃO DOS ANEXOS II E III

Classificação da Deficiência em Grave, Moderada e Leve

As atividades estão divididas em sete domínios. Cada domínio tem um número variável de atividades, que totalizam 41.

A Pontuação Total é soma da pontuação dos domínios que, por sua vez, é a soma da pontuação das atividades. **A pontuação final será a soma das pontuações de cada domínio aplicada pelo examinador, observada a aplicação do modelo Fuzzy.**

Desse modo, para a definição dos graus de deficiência previstos pela Lei Complementar no 142, de 08 de maio de 2013, considerando o somatório de pontos das perícias médica e social, o critério é:

- **Deficiência Grave** quando a pontuação for menor ou igual a 5.739.
- **Deficiência Moderada** quando a pontuação total for maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354.
- **Deficiência Leve** quando a pontuação total for maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584.
- **Pontuação Insuficiente para Concessão do Benefício** quando a pontuação for maior ou igual a 7.585.

Anexo IV – Instruções para Preenchimento dos Anexos II e III

1. Pontuação do nível de independência das atividades funcionais

As atividades são descritas da seguinte forma:

- Título da Atividade.
- Descrição da Atividade e dos quatro níveis de independência com exemplos.
- O avaliador deverá ler a descrição e os exemplos das atividades e das opções de respostas. Essa descrição foi feita para o examinador compreender todo o escopo da atividade com todas as suas etapas.

- **A partir da descrição e dos exemplos o avaliador deverá investigar, com suas próprias palavras, o nível de independência do indivíduo naquela atividade.**

- Ele poderá utilizar exemplos para explicar a atividade ao avaliado.

- **A pontuação deverá se basear na informação disponível mais confiável** (do avaliado, de uma pessoa de convívio próximo, de um profissional de saúde, do prontuário).

- **A pontuação dos níveis de independência de cada atividade deverá refletir o desempenho do indivíduo** e não a sua capacidade.

O desempenho é o **que ele faz em seu ambiente habitual**, e não o que ele é capaz de fazer em uma situação ideal ou eventual.

- Se o nível de independência varia em função do ambiente, da hora do dia, pontue o score mais baixo (o nível de maior dependência).

- A única exceção a essa regra é se a pessoa responder que não realiza a atividade por um motivo pessoal.

Atenção: Todas as atividades deverão ser pontuadas.

2 Identificação de Barreiras Externas: Fatores Ambientais:

A funcionalidade humana não depende apenas de aspectos diretamente ligados às funções e estruturas do corpo. O contexto tem um papel fundamental sobre a forma como as pessoas desempenham suas atividades habituais.

Os Fatores Ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitudes em que as pessoas vivem e conduzem suas vidas, o seu contexto. Esses fatores são externos aos indivíduos e tem um impacto sobre a sua funcionalidade. Os fatores externos podem aumentar a funcionalidade atuando como facilitadores, ou podem ser limitantes, agindo como barreiras.

Importante: Esse questionário pretende indicar quais fatores agem como barreira impedindo a execução de uma atividade ou participação. Os fatores ambientais são divididos em 5 categorias:

Produtos e Tecnologia

Ambiente

Apoio e Relacionamentos

Atitudes

Serviços, Sistemas e Políticas

Atenção: Se alguma Atividade pontuar 25 (quer dizer, quando o indivíduo não realiza a atividade ou terceiros realizam por ele), deve-se investigar se alguma barreira externa é a causa dessa pontuação. Se o que impede o indivíduo de pontuar acima de 25 é uma ou mais barreiras externas deve-se assinalar ao lado dessa atividade quais são essas barreiras. A pontuação é mantida (25).

Categorias de Fatores Ambientais:

Categoria 1 - Produtos e Tecnologia

Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. Exclui cuidadores e assistentes pessoais.

Categoria 2 - Ambiente

Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.

Categoria 3 - Apoio e Relacionamentos

Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.

Categoria 4 - Atitudes

São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas, crenças. Exclui as atitudes da própria pessoa.

Categoria 5 - Serviços, Sistemas e Políticas

Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social.

3 Aplicação do Método Linguístico Fuzzy

Utiliza-se três condições que descrevem o grupo de indivíduos, em situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência (Auditiva; Intelectual - Cognitiva e/ou Mental; Motora e; Visual):

1. Determinação dos Domínios que terão mais peso para cada grupo de funcionalidade;
2. Definição de questões emblemáticas;
3. Disponibilidade do auxílio de terceiros.

O quadro "Condições do modelo linguístico Fuzzy" aponta as distinções feitas entre os Domínios e as Perguntas Emblemáticas para cada tipo de deficiência. Havendo resposta afirmativa para a questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência, será automaticamente atribuída a todas as atividades que compõem o domínio a menor nota de atividade atribuída dentro do domínio sensível pelo avaliador, corrigindo, assim, a nota final.

Logo, conforme o tipo de impedimento, SE positiva a questão emblemática, OU não dispondo o periciado de auxílio de terceiros, assim considerados familiar ou cuidador, OU se o periciado obteve pontuação 25 ou 50 para alguma das atividades de um dos dois domínios considerados sensíveis ou 75 para todas as atividades de um desses dois domínios, a menor pontuação obtida em cada um dos domínios sensíveis é imputada a todas as atividades do respectivo domínio.

Quadro Condições do modelo linguístico Fuzzy

Deficiência	Auditiva	Intelectual	Motora	Visual
Domínios	Comunicação e socialização	Vida doméstica e socialização	Mobilidade e cuidados pessoais	Mobilidade e vida doméstica
Questão emblemática	A surdez ocorreu antes dos 6 anos.	Não pode ficar sozinho em segurança.	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas	A pessoa não enxerga desde o nascimento.

Art. 2º. Comunicuem-se os peritos judiciais cadastrados nestes Juízo, para ciência.

Encaminhe-se à Coordenadoria do Juizado Especial Federal da 3ª Região e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA FRAN-JEF-SEJF Nº 122, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.

O Dr. **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso I, e § 1º, da Constituição de 1988, possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que “*O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos*”, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a faculdade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante artigo 190 do Código de Processo Civil e Enunciado nº 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis;

CONSIDERANDO o amplo e exaustivo debate promovido pela Coordenadoria dos Juizados Especiais da Terceira Região com a Procuradoria Regional Federal desta Região, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Estado do Estado de São Paulo (OAB/SP) e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul (OAB/MS) e juízes, bem como com as áreas técnicas deste Tribunal, registrado no expediente SEI 0025316-46.2023.4.03.8000;

CONSIDERANDO que a adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e extensiva a qualquer Subseção Judiciária da 3.ª Região, mediante comunicação prévia de sua adoção pelo Juiz da Vara-Gabinete ou Vara Federal com JEF Adjunto (JEVA) à Procuradoria Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2024 – PRESI/GABPRES/ADEG;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal de Franca/SP, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.

§1º. O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual (CPC, art. 190).

§2º. É requisito para aceitação do negócio jurídico processual aqui previsto que a parte autora seja totalmente capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado ou defensor público.

Art. 2º. O procedimento de Instrução Concentrada se orienta pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microsistema dos juizados especiais, notadamente a simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Parágrafo Único. O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

Art. 3º. A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada deverá ser manifestada pela parte autora na propositura da ação ou, a qualquer tempo, antes da realização de audiência de instrução, hipótese em que a petição deverá ser instruída de provas documentais ou documentadas, tais como:

I – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas;

II – vídeos ou fotografias do imóvel rural ou imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural;

III - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§1º. Serão considerados como início de prova material os documentos descritos nos normativos do INSS, tais como:

I – mapas do(s) imóvel(eis) rural(is) nos quais tenha o autor trabalhado;

II – notas fiscais e outros documentos indicativos de compra e venda de insumos e produtos rurais;

III – cópias ou certidões de cadastros imobiliários rurais;

IV – certidões referentes ao cadastro de segurados especiais instituído na Lei n. 8.213/91, art. 38-A.

§2º. A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos da Lei 8.213/91, art. 55, § 3º, e do Enunciado nº 34 da Súmula da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal.

§3º. O rol de documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o advogado ou o defensor apresentar outros que sirvam para a comprovação do labor rural.

§4º. O procedimento de Instrução Concentrada não será utilizado nos processos em trâmite nos quais a citação do INSS tenha ocorrido.

Art. 4º. A validade da prova testemunhal gravada em vídeo e trazida aos autos, nos termos do art. 3º, inciso I, desta Portaria, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – no início de cada gravação em vídeo deverá ser mencionado o nome da parte autora e/ou o número do processo judicial a que se refere o depoimento;

II – cada gravação em vídeo deverá observar o limite de 50mb, em formato .mp4, e conter um único depoimento, permitindo-se a juntada de no máximo 03 (três) depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da Lei nº 9.099/95;

III - as testemunhas deverão apresentar documento de identificação com foto no início da gravação e, em seguida, deverão ser devidamente qualificadas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como indicar se são parentes ou amigos íntimos da parte autora;

IV – as testemunhas deverão ser compromissadas antes de prestarem depoimento, assumindo o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342);

V – a gravação em vídeo deve ser contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VI – as testemunhas deverão responder, obrigatoriamente, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo II, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o advogado da parte autora entender pertinentes.

§1º. A prova oral será colhida sob a orientação e a responsabilidade do advogado ou defensor público, que poderá valer-se de ferramentas que permitam a gravação telepresencial.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará invalidade da prova testemunhal gravada e sua consequente desconsideração na formação do convencimento do juízo.

Art. 5º. A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§ 1º. A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2º. Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

§3º. Havendo problema técnico na gravação dos depoimentos, será concedido prazo de 15 dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

Art. 6º. Com a expressa adesão à Instrução Concentrada, seja na petição inicial, seja no curso do processo, e a juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído pelo disposto no fluxograma previsto no Anexo I desta Portaria, nos seguintes termos:

I – não sendo apresentados, de imediato, os documentos aptos a viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;

II – o INSS será citado/intimado para contestar, no prazo de 30 dias e, conhecidas as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito;

III – havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, o processo será concluso para que, conforme o inciso I, do § 2º, do artigo 12, do Código de Processo Civil, seja imediatamente homologado o acordo e encaminhado os autos para a rotina de expedição de ofícios requisitórios.

IV - não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica, no mesmo prazo de 15 dias;

V – não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, nos termos do *caput* do art. 12 do CPC.

Parágrafo Único. Para os processos já em curso antes da vigência da presente Portaria e nos quais ainda não realizada audiência de instrução, a parte autora será intimada para manifestar interesse em aderir ao procedimento de Instrução Concentrada, observando-se, em seguida, o disposto nos incisos do *caput* deste artigo;

Art. 7º. A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o juiz, excepcionalmente e de ofício (CPC, art. 370), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§1.º Na hipótese de o juiz entender pela necessidade de complementação da prova oral, ele poderá, em vez de designar audiência de instrução e julgamento, determinar a gravação, pela parte autora, de novo depoimento ou testemunho, esclarecendo os pontos que entender omissos.

§2.º O não exercício da faculdade prevista no *caput* deste artigo pelo juiz não autoriza às partes suscitarem nulidade da sentença, nos termos do art. 6.º, §1.º, desta Resolução.

§3.º Em caso de designação de audiência nos termos do *caput* deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal, de preposto da autarquia ou mesmo a ausência ao ato.

Art. 8º. Sempre que possível, o INSS destinará equipe especializada para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

Art. 9º. O procedimento de Instrução Concentrada privilegiará a emissão de despachos padronizados, instrumentalizados por atos ordinatórios.

Art. 10. As intimações do INSS obedecerão a limites quantitativos previamente fixados entre a Secretaria e a Procuradoria Federal, os quais poderão ser ajustados periodicamente.

Art. 11. A Secretaria do Juizado manterá cópia desta Portaria e seus anexos à disposição para consulta de advogados e interessados.

Parágrafo Único. A comunicação da adoção da Instrução Concentrada à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região será formalizada por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço prf3@agu.gov.br, com antecedência mínima de 30 dias do início de sua adoção.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de agosto de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José da Fonseca Costa, Juiz Federal**, em 21/06/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MGCR-JEF-SEJF Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 2024.

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGCR-NUAR nº 282, de 29 de abril de 2024, que estabelece a escala de plantão desta Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes-SP;

RESOLVE

I - ESTABELEECER a escala de servidores do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

PERÍODO	SERVIDORES
22/06/2024	CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI CALISTO ABDO JÚNIOR
23/06/2024	CALISTO ABDO JÚNIOR ELIZABETH SOARES BARROZO

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 23/06/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 79672271218503654761634114607481409079

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2024 - PIRA-DSUJ/PIRA-DUAR

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARALSANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, orientação e acomodação das partes que comparecem presencialmente a esta Subseção para: audiências, audiências na Seção de Apoio à Conciliação, teleaudiências, perícias médicas etc., e visando agilizar a identificação, triagem e correto encaminhamento dos jurisdicionados,

RESOLVE:

I – DETERMINAR as Unidades desta Subseção o encaminhamento ao Setor de Segurança e Transporte, com pelo menos 24 horas de antecedência, das respectivas pautas de audiências e de perícias do dia, contemplando os dados relevantes ao ato judicial;

II – DETERMINAR que a pauta seja encaminhada digitalmente no e-mail institucional do Setor de Segurança e Transporte de Piracicaba, endereço PIRACI-SEST@trf3.jus.br, para conhecimento e providências cabíveis.

III – REVOGAR a Ordem de Serviço nº 01/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba**, em 21/06/2024, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-DUAR Nº 292, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Alterações Comissão Setorial de Desfazimento de Materiais.

A DOUTORA DANIELA PAULOVICH DE LIMA, Juíza Federal Diretora e Presidente da Comissão Setorial de Desfazimento de Materiais do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFORSP N.º 03, de 09 de março de 2021, que altera a Ordem de Serviço nº 19/2019 e revoga a Ordem de Serviço nº 06/2004, ambas da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 004/05-SUAP-GAB, expedida em 11 de abril de 2005, que constitui a Comissão Setorial de Desfazimento de Materiais da 9ª Subseção Judiciária Federal, alterada pelas Portarias n.º 010/2009-SUAP-GAB; 030/2011-NUAR-GAB; 030/2013-NUAR-GAB; Portaria nº 51, de 19 de agosto de 2016; Portaria nº 61, de 12 de setembro de 2016; Portaria nº 27, de 02 de maio de 2017 e Portaria PIRA-NUAR N.º 58, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

I – INDICAR em substituição a servidora LUCIANA BORGES MARINHO DE PAULA, RF 4.787, o servidor MÁRCIO DONIZETTI PEREIRA, RF 2272, Técnico Judiciário, lotado na 4ª Vara Federal, como membro da Comissão Setorial de Desfazimento de Materiais da 9ª Subseção Judiciária Federal.

II - EXCLUIR o servidor GERSON MACHADO, RF 945, atualmente lotado no Núcleo de Justiça 4.0, como membro da Comissão Setorial de Desfazimento de Materiais da 9ª Subseção Judiciária Federal.

II - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Piracicaba, em 21/06/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-02VNº 77, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Compensação Sabrina

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTO ANDRÉ/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação, nos dias 28 de junho de 2024 e 01 de julho de 2024, de horas trabalhadas em regime de Plantão Judiciário, pela servidora SABRINA ASSANTI, RF 4376, Diretora de Secretaria (CJ-3).

DESIGNAR o servidor MAURÍCIO RODRIGUES, RF 3248, para substituí-la nos referidos dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa**, Juiz Federal, em 21/06/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 370, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A Doutora **CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO**, Juíza Federal Diretora da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

INÍCIO	FIM	VARA	EMAIL	JUIZ(A)
19h 21/junho	12h 24/junho	1ª	taubat-se01-vara01@trf3.jus.br	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

INÍCIO	FIM	VARA	EMAIL	JUIZ(A)
19h 24/junho	12h 28/junho	1ª Vara	taubat-se01-vara01@trf3.jus.br	Dr Márcio Satalino Mesquita

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 13/06/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01VNº 192, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

A Doutora **FLÁVIA SERIZAWA E SILVA**, Juíza Federal, Titular da 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, solicitou a compensação no dia **19/06/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

CONSIDERANDO que a servidor **LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR, RF 7164**, ocupante da função comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC5), solicitou a compensação no dia **21/05/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR que o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, a compensar o dia **19/06/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

I - AUTORIZAR que o servidor **LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR, RF 7164**, a compensar o dia **21/06/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

III – DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, em Substituição a Função Comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC5), no dia **21/06/2024**.

IV – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva, Juíza Federal**, em 20/06/2024, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 187, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 83, de 07 de fevereiro de 2022, da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos-SP.

O DOUTOR **FERNANDO TOLEDO CARNEIRO**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL E DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM BARRETOS-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o artigo 128, § 2º, do Provimento CORE nº 1/2020 e a Recomendação CORE nº 03/2011, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de mero expediente, administração e impulso processual, sem caráter decisório, aos servidores sob sua Jurisdição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º, da Portaria BARR-01V nº 83, de 07 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

V - Homologados os cálculos, a Secretaria deverá expedir a prévia do ofício requisitório e intimar as partes para ciência e eventual manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias, por meio de ato ordinatório.

VI – Expedir ato ordinatório para intimação da parte autora, com prazo de 60 (sessenta) dias, informando acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), bem como da parte ré, nos casos de reembolso de honorário(s) pericial(ais), consignando que caberá à parte autora consultar diretamente sobre o pagamento por meio do link: <http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaReqPag>, e que deverá informar o Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do levantamento do valor. Decorrido o prazo sem manifestação ou impugnação, os autos serão encaminhados para extinção.

VII - Intimar a parte autora, que requerer a autenticação de procuração para levantamento dos valores pelo advogado, acerca do recolhimento das despesas, nos termos da Ordem de Serviço DFORSP Nº 41, de 01/12/2022, expedida pelo Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), mediante o preenchimento de GRU (UG/Gestão: 090017/00001, código 18710-0).

VIII - Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) ofício(s) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando sobre o cancelamento do(s) requisitório(s), devendo instruir a petição com os documentos necessários. Após, intimar o INSS para manifestação sobre os documentos juntados pelo prazo de 10 (dez) dias.

IX - Após a expedição de precatório, os autos serão automaticamente sobrestados, até notícia de pagamento, quando serão remetidos para conclusão para sentença de extinção;

X - Expedir ofício requisitório para o reembolso dos honorários periciais em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quando vencida na causa a entidade pública ré, conforme disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/01.”

Art. 2º. Ficam ratificadas os atos já praticados nos termos desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Toledo Carneiro, Juiz Federal**, em 21/06/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASADM-MS Nº 177, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Digite aqui a Ementa...

DANILO CESAR MAFFEI, RF: 7118, CPF: 942.789.111-49, Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Consolidada nº 1436617,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor TIAGO SANTOS SOUZA, RF: 7396, Agente da Polícia Judicial, lotado na Divisão de Polícia Judicial, portador do CPF nº 008.674.910-27, Suprimentos de Fundos, para atendimento de despesa de pequeno vulto, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CJF nº882/2024, conforme informações a seguir:

Processo: 0001477-49.2024.4.03.8002;

Data da Concessão: 24/06/2024;

Valor do Suprimento: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21; Lei nº 4.320/64; Decreto nº 93.872/86; Resolução CJF nº 882, de 29 de abril de 2024; e Instrução Normativa-TRF3 nº 1, de 12 de maio de 2023 ([9969171](#));

Atividade e Natureza da Despesa: 02061003342570001 / 168312 - Julgamento de Causas / 33.90.39 - Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica;

Finalidade: Contratação de serviços de limpeza e pequenas manutenções nos veículos utilizados na Justiça Itinerante realizada no período de 17 a 21/06/2024;

Período da Aplicação: 24/06/2024 a 02/07/2024;

Modalidade de Aplicação: Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ; e

Prazo para Prestação de Contas: Até o dia 10/07/2024.

O pagamento deverá ocorrer na modalidade "crédito à vista", sendo vedada a utilização na modalidade de saque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniло César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 24/06/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-06VNº 94, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

A DOUTORA FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 6ª VARA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1436617/2015-DFOR, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa para função comissionada;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta PRES/CORE nº 24/2023 que dispõe sobre a designação de magistrados em substituição no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau da 3.ª Região.

RESOLVE:

I – EXCLUIR a designação da servidora **Carolynne Barbosa de Arruda Mendes**, Técnica Judiciária, RF 4200, para o exercício do cargo em comissão de Diretora de Secretaria (CJ-3), durante a vacância, no dia **21 DE JUNHO DE 2.024**.

II – DESIGNAR em substituição para o exercício do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03), em razão de vacância, a servidora **Cleuza Luciana de Souza Taborda**, Técnica Judiciária, RF 6254, **NO DIA 21 D EJUNHO DE 2.024**.

III - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Franscielle Martins Gomes Medeiros**, Juíza Federal Substituta, em 24/06/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

DESPACHO N° 10986149/2024 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0000392-38.2018.4.03.8002

Documento nº 10986149

Homologo o requerimento de compensação formulado (doc. SEI N.º 10980110).

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini**, Juiz Federal, em 21/06/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10986162/2024 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0002055-56.2017.4.03.8002

Documento nº 10986162

Homologo o o requerimento de compensação formulado (doc. SEI N.º 10963548).

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini**, Juiz Federal, em 21/06/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 10986172/2024 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0001025-83.2017.4.03.8002

Documento nº 10986172

Defiro o requerimento de compensação formulado (doc. SEI N.º 10981588).

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 21/06/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.